



CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA

CONTRATO Nº _____ / 2015

CONTRATO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS E A EMPRESA CERTAM – CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NA FORMA ABAIXO:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS Estado de Pernambuco pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua: Maestro Tomaz de Aquino, 11, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.861.890/0001-38, através do titular Senhora Presidente da Câmara, Vereadora de Brejo da Madre de Deus, Vereadora Maria José Silva Santos, brasileira, casada, com a profissão de professora aposentada, inscrito no CPF sob o nº 370.760.354-72, residente na Rua Gustavo Marinho Falcão, s/n, bairro Canecão do Município de Brejo da Madre de Deus, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa CERTAM – Centro Regional de Treinamento em Administração Municipal Ltda., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.557.318/0001-29, situada à Rua Alberto Guilherme Sobrinho, 22 Bairro de Nossa Senhora das Dores, Caruaru - Pernambuco, neste ato representada por seu sócio/procurador/administrador, o(a) Sr(a). Bel. Ronaldo Melo da Silva, brasileiro, viúvo, advogado e contador, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com a licitação na modalidade Tomada de Preços nº 001/2015 e mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceita e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a prestação de serviços profissionais técnicos especializados de consultoria e assessoria administrativa e gerencial nas áreas contábil e financeira, incluindo sistema informatizado de contabilidade e orçamento público com software em interface gráfica, sistema de folha de pagamento, controle interno, secretaria/protocolo e patrimônio e com o plano de contas estabelecido pela União e adotado nos órgãos da administração direta e indireta na Câmara de Vereadores de Brejo da Madre de Deus, consoante Legislação vigente, de acordo com as especificações anexas a este Edital, do seguinte órgão:

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS;

CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para realização desta licitação são oriundos da(s) Dotação (ões) Orçamentária(s):

CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Unidade Gestora: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BREJO DA MADRE DE DEUS

Unidade Orçamentária: 01 – Poder Legislativo

Função: 01 - Legislativo

Subfunção: 031 - Administração Geral

Programa/Ação: 0001 2002 Manutenção das Atividades do poder legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA

Despesa: 3.3.90.39 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de recurso: 1 – Recursos Próprios
Id-Usó – 01.00 – Recursos Ordinários.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

O Valor Global da prestação do serviço ora contratado é R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) dividido em parcelas mensais de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), sendo a primeira parcela paga no ato da assinatura do presente contrato e as demais no final de cada mês, sendo que, em dezembro será acrescida de mais uma parcela adicional do mesmo valor, pela elaboração dos instrumentos de prestação de contas, proposta orçamentária compatível com o planejamento estabelecidos.

Subcláusula Única – No caso de prorrogação de prazo, os preços contratados sofrerão reajustes de acordo com IGP/FGV ou outro índice oficial.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura da presente contratação, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A Ordem de Serviço será formulada por escrito, pelo setor responsável da Câmara.

Subcláusula Primeira: Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

Subcláusula Segunda: A execução do objeto ora contratado deverá ser efetuada com estrita observância do estabelecido no texto do Edital do Tomada de Preços e seus respectivos anexos, obedecendo-se às exigências contidas em suas especificações, bem como estar de acordo com a legislação pertinente ao objeto ora contratado.

Subcláusula Terceira: O(s) servidor (es) ou comissão designada pela autoridade competente para a fiscalização da execução do objeto, deverá (ão) acompanhar e verificar a execução do objeto licitado e contratado.

Subcláusula Quarta: A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da elaboração do mesmo.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

Pagamento será realizado em até 10 (dez) dias e, após apresentação das faturas devidamente atestadas, no setor competente da Secretaria solicitante.

Subcláusula Primeira – A fatura discriminativa deverá ser encaminhada à secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do mês subsequente à execução dos serviços, para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da fatura.



CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA

Subcláusula Segunda – Nenhum pagamento será efetuado ao adjudicatário enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE

A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à contratante ou a terceiros, no serviço contratado, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

Subcláusula Primeira – Será de responsabilidade exclusiva da contratada todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, para fiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

Subcláusula Segunda – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

Subcláusula Terceira – A contratada é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES

De conformidade com o art. 86, Lei 8666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Câmara Municipal de Brejo da Madre de Deus, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- f) Advertência por escrito;*
- g) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;*
- h) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;*
- i) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e*
- j) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.*

Subcláusula Primeira – Não incorrerá nas multas referidas nas alíneas “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

Subcláusula Segunda – A cobrança de multa será feita mediante desconto na fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

Subcláusula Terceira – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

Subcláusula Quarta – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no art. 78 da Lei 8666/93 e suas alterações, desde que cabíveis a presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.



CÂMARA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS CASA JOSÉ CUPERTINO DE SOUZA

Subcláusula Quinta – Na aplicação de qualquer penalidade à contratada, será assegurado o direito a ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da contratada, assegurará a contratante o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto nos artigos 78 e na forma prevista no art. 79 da Lei Nº 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a contratada a sanção estabelecida em lei e no presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda da presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Brejo da Madre de Deus, em 25 de fevereiro de 2015.

Maria José Silva Santos

MARIA JOSÉ SILVA SANTOS

Presidente da Câmara de Vereadores

CERTAM – CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO EM
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL LTDA

Testemunhas:

3. *João Henrique Oliveira da Silva*
CPF: 098.702.584-84

4. _____
CPF: _____